

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 0032023

CONTRATANTE: SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ - SIMEPAR, Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob n.º 19.899.556/0001-90, sito na Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 210 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor Cesar Augustus Assis Beneti, CPF#037.258.692-8.

CONTRATADA: DATUM SERVIÇOS HIDROGRÁFICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sita à Rua da Conceição, 188 – Sala 801A, na cidade de Niterói-RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 09.391.323/0001-28, representada neste ato pelo Sr. Walbert Tavares de Almeida, sócio Administrador, CPF#316.944.467-00.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual do PR n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2023 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O Objeto do Contrato consiste na contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de levantamento batimétrico em toda área da baía de Guaratuba-PR.

1.2 Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 001/2023, objeto do processo administrativo n.º 001, com homologação realizada no dia 17/02/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 Conforme proposta apresentada pela Contratada e aceita pelo SIMEPAR, o valor global de custo do Objeto do presente Contrato, é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**.

3.2 No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total do serviço contratado, bem como o lucro, impostos e encargos.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em uma **única parcela**, após a execução dos serviços, através da entrega e aprovação do relatório final. O pagamento poderá ocorrer em até **28 (vinte e oito) dias** consecutivos da apresentação da fatura correspondente, devidamente conferida e aceita pela Fiscalização.

4.2 Em caso de atraso atribuível à CONTRATADA, sem a devida justificativa, na realização dos serviços, o valor contratual formulado poderá ser bloqueado e/ou prorrogado a qualquer momento durante o cronograma de entrega até que o problema se resolva.

4.3 Constatando o SIMEPAR qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

4.4 Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e às condições contratuais.

4.6 O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A coleta de dados de campo e entrega do relatório técnico deverá ser efetuada em um prazo máximo de **40 (quarenta) dias**, após a assinatura do contrato de prestação de serviços.

5.2 Todos os trabalhos serão executados em conformidade com o preceituado pela Marinha do Brasil tanto com relação à execução de Levantamentos Hidrográficos, como em relação à condução de embarcações.

5.3 A CONTRATADA não terá direito a prorrogação, exceto se ocorrerem atrasos motivados por:

- a) caso fortuito ou de força maior (para efeito deste Contrato adotar-se-á o conceito de força maior constante do parágrafo único do Artigo 1058 do Código Civil);
- b) embargos de transportes, desapropriação, restrição na fabricação, exportação e importação, por força de legislação ulterior ou atos de autoridade pública;
- c) mudanças ou aditamentos determinados pelo CONTRATANTE, ou que dela tiveram anuência, conforme a Cláusula 3ª deste Contrato, ou ainda, provenientes da indisponibilidade da infraestrutura, cuja execução é de responsabilidade do CONTRATANTE.

5.4 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por escrito, sobre o motivo de qualquer atraso, num prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência do fato ou causa. Até 15 (quinze) dias após a cessação do fato ou causa, a CONTRATADA deverá fornecer a comprovação desta ocorrência e a extensão do atraso.

5.5 O CONTRATANTE analisará qualquer pedido de prorrogação de prazo e se pronunciará a respeito, bem como informará qualquer situação proveniente do item 3 acima com antecedência de 15 dias.

5.6 A prorrogação dos prazos afetados se fará por um período não superior aos atrasos verificados.

5.7 No caso de não serem reconhecidos os motivos, o tempo perdido será computado como atraso, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA - MUDANÇAS, ADITAMENTOS E OMISSÕES

6.1 O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato efetuar alterações tais como:

- a) aumentar ou diminuir a quantidade dos serviços, até o limite legalmente permitido;
- b) executar serviço adicional de qualquer espécie, necessário à conclusão do Fornecimento.

Parágrafo Único – Alterações com Vistas a Melhoria de Desempenho

6.2 A CONTRATADA terá o direito de propor quaisquer alterações que julgar cabíveis, com vistas a melhorar o desempenho global desde que não impliquem em elevação de custos dos serviços que é objeto deste Contrato, as quais ficarão sujeitas à aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS DE PROPRIEDADE

7.1 A qualquer tempo o CONTRATANTE terá o direito de propriedade sobre os serviços prestados até o montante efetivamente pago à CONTRATADA.

7.2 Os serviços prestados, bem outros dados de autoria da CONTRATADA para o atendimento do presente Contrato, serão de propriedade da CONTRATANTE, que poderá utilizá-los em qualquer aplicação de seu interesse. Neste caso, a CONTRATADA não terá quaisquer responsabilidades sobre o objeto deste Contrato em utilizações que transcendam a ele.

7.3 A CONTRATADA se obriga a obter o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE para divulgação de quaisquer aspectos ou informações relativas aos serviços prestados por força deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A FISCALIZAÇÃO será feita por profissionais da área de Inovação da CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:

- 8.1.1 agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as especificações técnicas;
- 8.1.2 apresentar certificado correspondente após constatar o fiel cumprimento do fornecimento executados e aceitos;
- 8.1.3 transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- 8.1.4 aplicar, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA se for o caso;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outros itens deste Contrato e nos documentos que o integram, sem alteração do preço ajustado, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- 9.1.1 executar o objeto deste Contrato, em conformidade com as Especificações Técnicas definidas no edital de licitação;
- 9.1.2 fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Contrato, que a CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;
- 9.1.3 facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada, pronta e fiel execução do objeto contratado;
- 9.1.4 responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa que vier a ser imposta pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições deste contrato;
- 9.1.5 responsabilizar-se durante a execução deste Contrato, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade;
- 9.1.5.1 constatado dano nos bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- 9.1.6 substituir, quando rejeitados, os serviços dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO;
- 9.1.7 cumprir, fielmente, as recomendações da FISCALIZAÇÃO;
- 9.1.8 fornecer os relatórios técnicos objeto deste Contrato e a fatura comercial, em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato;
- 9.1.9 a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação, inclusive de apresentar, aos setores financeiros como condição de pagamento, os documentos necessários.
- 9.1.10 não transferir as outras empresas (ou pessoas físicas), a responsabilidade parcial ou total pelos serviços;
- 9.1.11 observar as condições de segurança e prevenção de seu funcionário contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho;
- 9.1.12 manter o funcionário uniformizado, identificados através de crachá, com fotografia recente, provendo-se dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 9.1.13 responder perante a CONTRATANTE pelos danos causados por seu empregado, por negligência ou imperícia na execução dos serviços, aos equipamentos ou quaisquer instalações da CONTRATANTE;
- 9.1.14 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- 10.2 Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão para prestação dos serviços;
- 10.3 Notificar por escrito à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constantes nos serviços;
- 10.4 Fiscalizar os serviços Objeto deste Termo de Referência, designando servidor para

acompanhar a execução do contrato, podendo este, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências estipuladas tanto neste Termo quanto no instrumento de contrato;

10.5 Rejeitar, no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato;

10.6 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações da CONTRATANTE quando solicitada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 No caso de falha da CONTRATADA em completar ou entregar o Fornecimento, ou qualquer de suas partes, dentro das datas especificadas no Contrato ou quaisquer de suas prorrogações, se cabíveis a CONTRATADA pagará ao SIMEPAR uma quantia igual a 0,1% (um décimo de um por cento) do Valor Total de Contrato por dia corrido de atraso, até o trigésimo dia de atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, aplicada sobre o valor do fornecimento não realizado no prazo estabelecido.

11.2 Esta quantia será deduzida dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou esta deverá prontamente reembolsar o CONTRATANTE a quantia igual a este excesso.

11.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como recusa de fornecimento, ensejando a rescisão do Contrato de pleno direito e por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, com a consequente suspensão do direito de licitar ou contratar com CONTRATANTE, podendo, ainda, ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, juntamente com os sócios integrantes de seu ato constitutivo, no caso de sociedades por cotas, ou seus administradores, para o caso sociedades anônimas.

11.4 O pedido de prorrogação de prazo para entrega do material só será conhecido pela CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

11.5 A CONTRATADA incorrerá, também em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada, e, em especial quando:

11.5.1 não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto contratado;

11.5.2 por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

11.6 O valor da multa aplicada, depois de esgotado o prazo recursal ou se interposto recurso no prazo regulamentar e for o mesmo improvido, será deduzido do primeiro pagamento que a CONTRATADA fizer jus.

11.7 CONTRATADA, notificada da multa que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentar defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO E CONSEQÜÊNCIAS

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as conseqüências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

12.1.1 sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:

- 12.1.1.1 a paralisação injustificada do fornecimento ou o descumprimento dos prazos contratuais;
- 12.1.1.2 a cessão ou a transferência, total ou parcial, deste Contrato;
- 12.1.1.3 o não atendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar a execução do fornecimento;
- 12.1.1.4 o cometimento reiterado de faltas no fornecimento;
- 13.1.1.5 a decretação de falência, ou a liquidação judicial ou extrajudicial;
- 12.1.1.6 a dissolução da sociedade;
- 12.1.1.7 a alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- 12.1.1.8 o protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão de fundo, que caracterize a insolvência da CONTRATADA;
- 12.1.1.9 a prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecador/credor dos encargos sociais e trabalhistas;
- 12.1.1.10 a prática de ato ou a ocorrência de circunstância que desabone a identidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da CONTRATADA;
- 12.1.1.11 razões de interesse Público;
- 12.1.1.12 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regulamentar comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.2 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATADA:

- 12.2.1 a supressão ou acréscimo de fornecimento, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- 12.2.2 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou, ainda, por força de ato governamental;
- 12.2.3 o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, relativos ao fornecimento efetuado, faturados e recebidos;

12.3 Na ocorrência de quaisquer dos casos relacionados nos subitens 12.2.1 a 12.2.3 deste contrato, a CONTRATADA será ressarcida dos eventuais prejuízos até então sofridos e desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

12.3.1 recebimento dos valores pertinentes aos fornecimentos realizados, desde que aceitos, até a data da rescisão, porventura ainda não pagos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES

13.1 Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será, ainda responsável:

- 13.1.1 pela inexecução, mesmo que parcial, do objeto contratado;
- 13.1.2 perante a CONTRATANTE ou a terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços;
- 13.1.3 pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato, quando, por determinação da autoridade competente o fornecimento for embargado;
- 13.1.4 pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;
- 13.1.5 pela segurança e durabilidade dos produtos fornecidos, para as cargas e condições de trabalho especificadas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR

14.1 Constituem-se caso fortuito ou motivo de força maior, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

15.1 Os casos omissos neste Contrato e seus Anexos serão resolvidos pela legislação brasileira aplicável à espécie, em especial pela Lei de Licitações nº 14.133/2021;

15.2 Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer questões contratuais, a parte vencida, além de suportar os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;

15.3 A CONTRATANTE reserva a si o direito de introduzir modificações na execução do fornecimento, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízo à CONTRATADA.

15.4 É vedado à CONTRATADA negociar duplicata ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE, ou dar o presente Contrato em garantia.

15.5 A CONTRATANTE, observadas as restrições legais pertinentes, poderá, a qualquer tempo, acrescer ou diminuir o fornecimento contratado, por interesse administrativo. Na hipótese, o valor do Contrato será corrigido da correlativa modificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Para reger as obrigações decorrentes do presente Contrato, e as relações entre as partes, aplicar-se-á legislação brasileira.

Parágrafo Único – Responsabilidade Quanto à Aplicação da Legislação

16.2 A CONTRATADA deverá manter-se plenamente informada para observar e acatar, a todo tempo, a legislação e decisões ou atos, administrativos ou judiciais que, de qualquer modo, possam aplicar-se a este Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de **90 (noventa) dias** a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FORO

18.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, Brasil, como o único competente para decidir os litígios relacionados a este Contrato.

Em testemunho do que ficou estabelecido, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba-PR., 22 de fevereiro de 2023.

Contratante:

Cesar Augustus Assis Beneti
Diretor Executivo
(Assinatura Eletrônica)

Contratada:

Walbert Tavares de Almeida
Sócio Administrador

Testemunhas:

CONTRATO_SIMEPARxDATUM_0032023.pdf

Documento número #ed43e0d7-c06c-402a-a3c5-f5182a577ad9

Hash do documento original (SHA256): 5963b28209ec447780c3c0d0edf8317be12c11e68649e130f7330459475e6f28

Assinaturas

 **Cesar Augustus Assis Beneti**

CPF: 084.110.958-35

Assinou como representante legal em 22 fev 2023 às 10:54:26

Log

- 22 fev 2023, 10:43:37 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba criou este documento número ed43e0d7-c06c-402a-a3c5-f5182a577ad9. Data limite para assinatura do documento: 24 de março de 2023 (10:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 fev 2023, 10:43:41 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: *****9871 para assinar como representante legal, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cesar Augustus Assis Beneti e CPF 084.110.958-35.
- 22 fev 2023, 10:54:26 Cesar Augustus Assis Beneti assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****9871, com hash prefixo 9e3d3d(...). CPF informado: 084.110.958-35. IP: 138.204.26.42. Componente de assinatura versão 1.449.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 fev 2023, 10:54:27 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ed43e0d7-c06c-402a-a3c5-f5182a577ad9.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ed43e0d7-c06c-402a-a3c5-f5182a577ad9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.